

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO  
**Pregão Eletrônico N° 038/2024**

Natureza: Impugnação  
Impugnante: APRESARE LOCAÇÕES E ESCOLARES LTDA

A empresa **APRESARE LOCAÇÕES E ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ 22.436.039/0001-99, localizada na rua Randolfo Campos, 227, Centro, Catalão/GO, tendo como representante legal a Senhora MARIA FERNANDA DE MORAIS ALMEIDA, portadora do CPF 024.670.931-66, empresária, e-mail [apresare@hotmail.com](mailto:apresare@hotmail.com), telefone (64) 98403-1313, respeitosamente, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, **TEMPESTIVAMENTE**, com fundamento no *Item 1.2 e no art. 164 da Lei 14.133/2021*, apresentar **IMPUGNAÇÃO, contra irregularidades do edital e procedimentos do pregão eletrônico N° 038/2024**, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, as falhas e inúmeras irregularidades verificadas, que comprometem a legalidade, transparência e lisura do certame, bem como a isonomia e ampla competitividade entre os licitantes.

Além de apontar falhas técnicas e jurídicas, a presente impugnação evidencia também a flagrante negligência, descaso e até mesmo má-fé na elaboração do edital e do termo de referência, os quais demonstram um trabalho incompatível com o nível de responsabilidade exigido na administração pública.

## **1. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE A ORIGEM DA EMENDA PARLAMENTAR**

O edital menciona de forma genérica que o objeto da licitação será custeado por uma “**emenda parlamentar**”, sem fornecer qualquer detalhe sobre sua origem (*se federal, estadual ou municipal*), número ou programa correspondente.

### ***1.1. Falha inaceitável de transparência***

Essa omissão denota um grave descuido por parte do responsável pela elaboração do edital, comprometendo o princípio da publicidade previsto no **artigo 37, caput, da Constituição**

**Federal.** Sem tais informações, torna-se impossível para os licitantes ou terceiros exercerem seu direito de fiscalização ou denúncia junto ao órgão responsável pela liberação dos recursos.

### **1.2. Exigência de clareza administrativa**

A ausência de informações essenciais contraria o **artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, que assegura o direito de acesso à informação, bem como os princípios da transparência e *accountability* previstos no **artigo 3º da Lei nº 14.133/2021**.

Requer-se a retificação imediata do edital, com a inclusão das informações completas sobre a emenda parlamentar (*origem, número e órgão responsável*).

## **2. DA INVERSÃO DE FASES INADEQUADA** (art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

O edital adota a inversão de fases, com a habilitação técnica precedendo o julgamento das propostas, sob a justificativa do **artigo 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021**. No entanto, essa medida é manifestamente inadequada, considerando-se que o objeto do pregão é **a aquisição de equipamentos de ar-condicionado com instalação e prestação de serviços associados de manutenção preventiva e corretiva**. Sendo de natureza simples e padronizada.

### **2.1. Uso indevido do instrumento legal**

O dispositivo mencionado pelo responsável pela elaboração do edital prevê a inversão de fases somente em casos excepcionais, devidamente justificados. Contudo, a ausência de uma justificativa concreta e fundamentada no edital reforça a impressão de que a inversão foi implementada com o objetivo de restringir a competitividade e direcionar o certame.

### **2.2. Indícios de direcionamento**

A decisão de habilitar previamente os licitantes, em um contexto de objeto comum, não atende ao interesse público. Pelo contrário, gera desconfiância, especialmente quando conjugada com as demais irregularidades apontadas nesta impugnação.

**O item 10.2 do Termo de Referência** estabelece que o contrato terá validade de 12 meses. Contudo, tal previsão contraria o objeto do edital, que consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado com instalação e prestação de serviços de manutenção corretiva em um único lote.

Por se tratar de um contrato de natureza mista, com fornecimento imediato de bens (*aquisição de ar-condicionado*) e serviços associados (*instalação e/ou manutenção corretiva*), a fixação de um prazo global de 12 meses para todo o objeto não encontra respaldo legal, uma vez que o fornecimento dos bens não caracteriza prestação de serviço contínuo.

A extensão do contrato por 12 meses apenas para justificar a manutenção sem separação adequada das naturezas contratuais afronta os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, previstos no **art. 37 da Constituição Federal**, além de violar o disposto no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, que regula os prazos de contratos administrativos.

Assim, a previsão de prazo contratual de 12 meses para o objeto integral exige revisão, sob pena de nulidade do certame e responsabilização do gestor público por desvio de finalidade.

### **3. DA OMISSÃO DE EXIGÊNCIAS NO EDITAL E SUA INCLUSÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA**

O termo de referência, **nos itens 9.2.2 e 9.2.3** exige documentos e qualificações técnicas não mencionadas no edital, como atestados que comprovem:

*Manutenção preventiva em pelo menos 400 unidades de ar-condicionado;*

*Fornecimento de 35 unidades de ar-condicionado.*

*Instalação de pelo menos 35 unidades de ar-condicionado.*

No **item 9.2.3**, exige ao licitante que forneça Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA, em nome do responsável técnico da empresa e a respectiva ART, constando os objetos e serviços descritos no item anterior (9.2.2).

Essas exigências não constam no edital, violando o **artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, e prejudicando o acesso à informação pelos licitantes.

#### **3.1. Falha na publicidade do certame**

A omissão no edital reflete falta de atenção ou mesmo intenção deliberada de dificultar a participação de licitantes. Tal prática é incompatível com os princípios da isonomia e da competitividade, previstos no **artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021**.

#### **3.2. Exigências desproporcionais**

Além de ocultas, as exigências são desarrazoadas para o objeto licitado, configurando restrição indevida à competição.

Requer-se a inclusão no edital de todas as exigências atualmente contidas apenas no termo de referência.

### **4. DA EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇÕES ILEGAIS**

*O termo de referência inclui exigências que extrapolam os limites legais, como:*

- 1. Item 3.1.7: Comprovação de vínculo empregatício dos servidores com a contratada;*
- 2. Item 3.1.8: Certidões negativas cíveis e criminais, além de comprovantes de endereço dos servidores.*

#### **4.1. Violação à Lei nº 14.133/2021**

Tais exigências desconsideram o *artigo 64 da Lei nº 14.133/2021*, que limita a habilitação técnica à comprovação da capacidade da empresa, e não de seus empregados.

#### ***4.2. Abuso normativo***

Essas exigências são manifestamente abusivas, configurando uma tentativa de direcionar o certame a empresa previamente alinhada com as condições impostas.

Exigir vínculo empregatício dos servidores equivale a ingerir-se na autonomia da contratada para gerenciar sua força de trabalho, o que é vedado por jurisprudência consolidada, com a *Súmula nº 331 do TST*, que regula a terceirização e contratação de serviços.

O edital, em seu anexo I, extrapola sua função ao impor à contratada obrigações que não cabem à administração pública. O controle da idoneidade dos trabalhadores contratados é atribuição exclusiva do empregador, nos termos da *CLT* e das normas complementares aplicáveis

Requer-se a exclusão dos *itens 3.1.7 e 3.1.8 do termo de referência*.

## **5. DA AUSÊNCIA DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO EM FINAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Em dezembro, período de encerramento da atual gestão municipal, é obrigatória a atuação de uma equipe de transição para garantir a continuidade administrativa. Contudo, não há qualquer informação sobre a existência dessa equipe no processo licitatório, reforçando a percepção de desorganização e ausência de planejamento.

#### ***5.1. Violação aos princípios da moralidade e eficiência administrativa***

A falta de informações sobre a transição administrativa compromete a credibilidade do certame e reforça a desconfiança de que o processo licitatório esteja sendo conduzido de forma açodada e com intenções obscuras.

Requer-se a divulgação, no edital, de informações detalhadas sobre a equipe de transição e sua atuação junto ao setor de licitações.

## **6. DA CRÍTICA AO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL**

As irregularidades expostas evidenciam, no mínimo, grave negligência ou incapacidade técnica por parte do responsável pela elaboração do edital e do termo de referência. A acumulação de falhas elementares, como omissões, exigências ilegais e ausência de transparência, demonstra um trabalho incompatível com os princípios da administração pública.

### ***6.1. Violação aos princípios da moralidade e competência***

A ausência do nome e da identificação da pessoa física responsável pela elaboração do edital constitui uma infração significativa, sugerindo uma tentativa deliberada de operar de forma oculta. Esta prática levanta sérias preocupações de má-fé, uma vez que parece visar a ocultação de possíveis desvios éticos e a evitação de responsabilidade.

Tal omissão viola diretamente os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, principalmente:

- **Artigo 5º:** Que requer que os processos de contratação pública sejam conduzidos com total transparência, eficiência e de acordo com os princípios de planejamento e interesse público.
- **Artigo 7º, §1º:** Que destaca a necessidade de que todos os atos praticados no processo de contratação pública sejam claramente documentados e identificáveis, o que inclui a identificação dos agentes públicos responsáveis, garantindo assim a rastreabilidade e a responsabilidade.

A falta de identificação do responsável pelo edital compromete a transparência e integridade que devem reger os procedimentos administrativos, desrespeitando os princípios de moralidade e responsabilidade essenciais à administração pública. Corrigir essas omissões é imprescindível para assegurar um processo licitatório justo e conforme os padrões legais e éticos exigidos pela legislação vigente.

### ***6.2. Necessidade de responsabilização***

Recomenda-se a apuração de responsabilidades pela má condução do processo licitatório, com eventual aplicação de sanções administrativas aos responsáveis, conforme o **artigo 158 da Lei nº 14.133/2021**.

Diante da ausência de clareza quanto à identificação do responsável pelo edital, é imperativo ressaltar que o termo de referência do respectivo documento nomeia o Secretário Municipal de Educação como seu elaborador. Tal designação gera incertezas sobre a efetiva autoria do documento, suscitando dúvidas acerca de sua autenticidade e da real responsabilidade na elaboração.

Essa situação compromete ainda mais a transparência e a integridade do processo licitatório. Em vista disso, recomenda-se o encaminhamento de uma cópia desta impugnação, bem como do edital e do termo de referência, aos órgãos competentes para revisão. Esse procedimento visa garantir que a autoria seja devidamente confirmada e que todas as normas legais e éticas sejam rigorosamente cumpridas, reforçando a confiança pública nos processos administrativos.

## **7. CONCLUSÃO**

A elaboração de um edital de licitação deve seguir rigorosamente os princípios constitucionais de legalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência. Contudo, a análise do edital e do termo de referência revela inconsistências significativas e omissões preocupantes, levantando suspeitas sérias sobre a conduta do responsável pela sua elaboração. Essas falhas sugerem um comportamento de má-fé, possivelmente com o intuito de favorecer uma empresa "conivente", o que contraria completamente o propósito da licitação pública de buscar a proposta mais vantajosa para a administração.

Primeiramente, a referência genérica a uma "emenda parlamentar" como fonte de financiamento, sem especificar sua origem, número ou programa correspondente, viola o princípio da publicidade, conforme o **artigo 37 da Constituição Federal**. Isso impede o efetivo exercício do controle social, garantido pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Tal omissão compromete inaceitavelmente a transparência e a integridade do processo licitatório, exigindo correção imediata.

Além disso, a inversão das fases do processo licitatório, com a habilitação técnica precedendo o julgamento das propostas sem uma justificativa sólida, é extremamente questionável. O **artigo 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021** permite essa inversão "apenas em situações excepcionais com justificativas claras", o que não é o caso aqui. No contexto de uma licitação para equipamentos padronizados, como sistemas de ar-condicionado, a falta de justificativa concreta sugere uma tentativa de restringir a competitividade, favorecendo um resultado que beneficia uma empresa pré-selecionada, presumivelmente "colaboradora". Esta prática afronta os princípios de isonomia e o interesse público.

A discrepância entre o edital e o termo de referência, onde exigências essenciais são ocultadas no primeiro e reveladas apenas no último, reforça ainda mais as suspeitas de direcionamento. Exigências de atestados de manutenção e instalação de equipamentos, além de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, não mencionadas no edital, limitam indevidamente a competição, contrariando o princípio da competitividade da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a inclusão de exigências que extrapolam os limites legais, como a comprovação de vínculo empregatício dos servidores e a apresentação de certidões cíveis e criminais pessoais, claramente favorece empresas já alinhadas com estas condições, ao invés de avaliar objetivamente a capacidade técnica da empresa, conforme o **artigo 67 da Lei nº 14.133/2021**.

Levanta-se ainda uma questão crítica sobre a real intenção de realizar a licitação em 11 de dezembro de 2024, considerando que a administração atual encerra seu mandato em 31 de dezembro de 2024. *Qual seria a motivação real para conduzir um processo licitatório tão próximo ao término do mandato?*

Essa programação incomum pode sugerir uma pressa injustificada ou uma tentativa de vincular a próxima administração a contratos potencialmente questionáveis, limitando sua capacidade de avaliar e escolher os melhores fornecedores de forma transparente e eficiente.

Diante deste cenário, é urgente realizar uma auditoria interna para investigar a origem e as motivações por trás dessas práticas duvidosas, assegurando que a licitação atenda ao seu verdadeiro propósito. Destaca-se que a atual gestão está concluindo seu segundo mandato consecutivo, o que levanta ainda mais suspeitas sobre a lisura de seus procedimentos.

A impugnante, que só agora teve acesso ao edital e seus anexos, encontrou indícios alarmantes que sugerem não apenas irregularidades neste edital específico, mas também a possibilidade de que muitos outros processos licitatórios sob essa administração estejam comprometidos por ilegalidades e favorecimentos.

Embora confiemos na integridade da atual gestão pública, não podemos ignorar a possibilidade de que um ou mais agentes públicos estejam perpetrando desvios. Tal conduta ilícita é uma ameaça séria que pode corroer a confiança na administração como um todo, manchando a reputação de todo o grupo gestor.

Portanto, é vital que essas omissões sejam rapidamente corrigidas para garantir que o processo licitatório seja justo e em conformidade com os padrões legais e éticos exigidos. A integridade da administração pública é um bem precioso que deve ser preservado. É crucial que quaisquer irregularidades sejam investigadas e resolvidas prontamente, não só para resguardar a confiança pública, mas também para assegurar a eficácia e a transparência da gestão atual. Apenas assim poderemos manter e fortalecer a credibilidade da administração perante a sociedade.

Como cidadã, a impugnante possui o direito constitucional de fiscalizar os atos da administração pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, que prevê os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Este direito é também reforçado pelo **artigo 5º, inciso XXXIII**, que assegura o acesso à informação pública, permitindo que os cidadãos exerçam um papel ativo no controle social das atividades governamentais.

A aparente ocultação e distorção de informações pela gestão atual não apenas comprometem esses princípios, mas também indicam uma persistente falta de transparência e ética. Tais práticas, que não atendem ao interesse público, requerem um cuidadoso exame e ajustes urgentes para restaurar a confiança pública nos processos administrativos, garantindo que a administração pública funcione segundo os mais elevados padrões de legalidade e eficiência.

## **8. DOS PEDIDOS**

*Diante do exposto, requer-se:*

- 1. A suspensão imediata do certame, até a retificação de todas as inconsistências apontadas;*
- 2. A inclusão, no edital, das informações completas sobre a emenda parlamentar;*
- 3. A exclusão da inversão de fases, restabelecendo-se o rito ordinário;*
- 4. A urgente retificação do edital para incorporar todas as exigências listadas no termo de referência, que claramente evidencia irregularidades e, portanto, também necessita de correção;*
- 5. A exclusão das exigências ilegais de qualificação técnica;*
- 6. A divulgação de informações detalhadas sobre a equipe de transição;*
- 7. A instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades pela elaboração do edital e termo de referência.*

*Termos em que,*

*Pede deferimento.*

Catalão, 05 de dezembro de 2024.